

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2021/REIT - PROPESP/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.010683/2021-99

DOCUMENTO SEI Nº 1389781

Estabelece os procedimentos, direitos e obrigações relativos ao Registro de Programas de Computador.

Art. 1º Esta Instrução Normativa fixa os procedimentos, direitos e obrigações relativos à proteção da propriedade intelectual do tipo Direito Autoral, regulamentado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na modalidade Registro de Programas de Computador.

§ 1º A proteção à propriedade intelectual dos programas de computador é estabelecida pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e é conhecida como Lei do Software.

§ 2º A proteção dada pela Lei do Software abrange as expressões contidas no código utilizado, não os procedimentos ou métodos.

§ 3º Nos termos da legislação, programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Art. 2º Ao autor de programa de computador de interesse do IFRO será assegurado o direito de obter o registro do programa que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II - co-autor: aquele que através de uma efetiva participação que de fato acrescentou com sua colaboração uma criação intelectual à obra. O mero auxílio em tarefas não criadoras não constitui criação intelectual.
- III - colaborador: aquele que somente auxilia o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando-a, aconselhando sua edição ou sua apresentação pelo teatro, fotografia, cinematografia, radiodifusão sonora ou audiovisual. Portanto não se confunde com o conceito de co-autor.
- IV - comunidade acadêmica: professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos, com vínculo permanente ou eventual, independentemente do vínculo existente entre a instituição e o inventor;
- V - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- VI - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- VII - derivação autorizada: autorização prévia e expressa do autor da obra originária;
- VIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- IX - INPI: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - autarquia federal que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, conforme Decreto n. 8.854 de 22 de setembro de 2016;
- X - novidade: o que não está compreendido no estado da técnica;
- XI - obra derivada: constitui a criação intelectual nova resultante da transformação da

obra originária;

XII - resumo hash: é um algoritmo utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, de modo que um perito técnico possa comprovar que não houve alteração no código-fonte criptografado desde sua transformação em resumo hash;

XIII - RPI: Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - único órgão destinado a publicar os atos, despachos e decisões relacionados às atividades do INPI, conforme Resolução INPI n. 22/2013;

XIV - titular: pessoa física ou jurídica que possui os direitos patrimoniais do programa de computador e vai instruir o pedido de registro de programa de computador no INPI.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º Os servidores, docentes ou técnico-administrativos, os discentes, os bolsistas, o pesquisador e demais profissionais deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou setor correlato de sua unidade, suas criações, obrigando-se, na defesa do interesse do IFRO, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e fornecerem informações ao IFRO, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento, até a data de obtenção da proteção.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo o pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do registro.

Art. 5º Compete aos servidores, docentes e técnico-administrativos, discentes, bolsistas, ao pesquisador e ao responsável por auxílios e bolsas outorgados pelo IFRO e pelos órgãos de fomento, no Brasil ou no exterior zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo IFRO.

Art. 6º O servidor à frente de qualquer projeto em que exista viabilidade de geração de ativos passíveis de proteção intelectual será responsável, perante o NIT ou setor correlato, por:

I – Comunicar suas criações, as quais julgar passíveis de proteção intelectual, antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas a oportunidade e a conveniência de sua divulgação;

II – Disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção intelectual da criação;

III – Prestar fiel colaboração para as atividades de proteção, transferência de tecnologia e outras que o NIT ou setor correlato da unidade julgar necessárias;

IV – Executar, no interesse do IFRO, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

DA TITULARIDADE

Art. 7º O IFRO detém o direito patrimonial dos programas de computador e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados, total ou parcialmente, por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de capacitação, quando a obra for resultante de atividades realizadas com a utilização, cumulativamente ou não, de suas instalações, recursos financeiros, materiais ou equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza.

§ 1º O Direito Autoral desenvolve-se sob duas dimensões: direito patrimonial e direito moral. Diferentemente dos direitos morais, os direitos patrimoniais podem ser transferidos total ou parcialmente.

a. O direito moral refere-se às características relacionadas à personalidade do autor, e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível.

b. O direito patrimonial refere-se à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de exploração das obras intelectuais que o autor tem como desdobramento do direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

§ 2º A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa do IFRO formalizados com terceiros, estar informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 8º Considerar-se-á criação de titularidade do IFRO quando for realizada por:

I - servidores (docentes ou técnicos-administrativos), de cargo efetivo, no exercício de suas funções, ou que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de qualquer recurso, sejam eles humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizadas durante o horário de expediente;

II - alunos e estagiários e seus orientadores que realizem atividades curriculares de cursos de educação básica, técnica ou tecnológica, de graduação ou de pós-graduação no IFRO desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de qualquer recurso, como recursos humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizados durante o horário de expediente;

III - professores e pesquisadores visitantes e substitutos, empregados públicos ou temporários, brasileiros ou

estrangeiros, que contribuirão para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de qualquer recurso, como recursos humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizados durante o horário de expediente.

Parágrafo único. A titularidade inclui não apenas o resultado dos projetos aprovados em editais institucionais, mas também aos trabalhos resultantes dos programas de pós-graduação, mesmo que o(a) servidor(a) esteja afastado para a atividade e/ou a instituição em que o programa é desenvolvido não tenha feito parceria com o IFRO.

Art. 9º O IFRO se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual, observados os limites de sua coparticipação.

Parágrafo único. Nos casos em que o IFRO firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) criador(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 10 A divulgação total ou parcial de qualquer criação pertencente ao IFRO deverá sempre mencionar a marca institucional do IFRO.

Art. 11 Cabe ao NIT, ou setor correlato da unidade, negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFRO.

DO PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Art. 12 Para que seja iniciado o trâmite da proteção intelectual, o(s) criador(es) deverá(ão) abrir processo sigiloso, nível de acesso reservado, no SEI do tipo “NIT: Registro de Programa de Computador”, contendo:

- Termo de Abertura;
- Formulário (Apêndice I);
- Termo de Confidencialidade e Sigilo (Apêndice II);
- Documentos pessoais digitalizados e anexados ao processo;
- Documentos de vínculo com o IFRO e/ou com a pesquisa desenvolvida, digitalizados e anexados ao processo;
- Documentos de financiamento do projeto, digitalizados e anexados ao processo;
- Quaisquer outros documentos que porventura sejam solicitados ao(s) criador(es).

Parágrafo único. A hipótese legal para processo sigiloso é o artigo 23, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 13 O programa de computador deve estar suficientemente finalizado para que a solicitação seja feita, para garantir a máxima proteção do seu código-fonte.

Art. 14 Os processos sigilosos são visualizáveis apenas por usuários com permissão específica. Assim, finalizada a inclusão dos documentos, o servidor que abriu o processo deverá dar credencial ao servidor que efetuará a ação seguinte, e assim sucessivamente (Apêndice III).

Parágrafo único. O servidor que não for efetuar ações no processo ou não for criador ou responsável pelo acompanhamento deverá renunciar às credenciais do processo (Apêndice IV).

Art. 15 O processo deverá seguir o fluxo constante no Apêndice V.

Parágrafo único. Cabe ao NIT Reitoria disponibilizar o fluxo citado no caput na página do NIT no Portal do IFRO.

Art. 16 Para preenchimento do formulário deverão ser observadas as listas de [Campo de Aplicação](#) e a [Tabela de Classificação por Tipo de Programa para o Registro de Programa de Computador](#) disponíveis no site do INPI.

Art. 17 Para solicitar o registro do programa de computador é necessário transformar trechos do Programa de Computador e de outros dados importantes para a identificação desse programa em resumo hash.

§ 1º A transformação do programa de computador em resumo digital hash será realizada pelo solicitante.

§ 2º O resumo hash, item 3.9 do formulário, é indispensável para a solicitação do registro.

§ 3º Deverão ser utilizados algoritmos públicos hash, sendo recomendado pelo INPI o SHA-512 ou algoritmo mais recente.

§ 4º Para geração do código hash, o solicitante deverá observar o item 2.3 do [Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador](#).

Art. 18 A documentação técnica (código-fonte) deverá ser entregue ao NIT Reitoria assim que solicitado.

§ 1º O NIT Reitoria fará a guarda do código-fonte no repositório institucional criado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI, em espaço específico para o NIT, acessível apenas pelas chefias do NIT Reitoria e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - CDSIS.

§ 2º O código-fonte deverá ser encaminhado compactado.

Art. 19 A solicitação poderá incluir música, telas, animações e demais ativos que integram a obra criada.

Art. 20 Caso o programa seja derivado de outro já existente, as informações do programa original deverão

estar descritas no formulário, e o documento de autorização deverá ser anexado ao processo.

Art. 21 A Declaração de Veracidade - DV é específica para o serviço solicitado e está relacionada ao número da GRU emitida pelo NIT Reitoria.

Parágrafo único. A DV deve ser baixada, assinada com e-CNPJ e anexada ao sistema do INPI, não devendo ser elaborado novo arquivo.

DO DEPÓSITO E ACOMPANHAMENTO

Art. 22 O IFRO deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com o registro do programa quando a pesquisa ou qualquer outra atividade de desenvolvimento for realizada sem qualquer parceria com outras entidades.

Parágrafo único. Nesse caso o IFRO será o responsável pelas despesas decorrentes do depósito e do processamento de seu interesse, assumindo os encargos administrativos e judiciais que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

Art. 23 Validados os procedimentos de depósito o INPI publicará a concessão do registro na primeira RPI disponível.

DAS PARCERIAS

Art. 24 Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, os contratos ou convênios regularão a cota e/ou parte de cada um dos titulares da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 1º O desenvolvimento de pesquisa com instituição diversa do IFRO deverá obrigatoriamente ser precedida de formalização por instrumento jurídico específico.

§ 2º As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando em consideração os recursos aportados por cada parte.

DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais poderão ser custeados da seguinte forma:

I - integralmente pelo IFRO, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento da criação. No caso de licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, tais despesas serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos na comercialização do software; e

II - proporcionalmente pelas partes, sendo as despesas divididas de acordo com o estabelecido no referido instrumento jurídico.

Parágrafo único. No caso de coparticipação, ou seja, de pesquisa desenvolvida em regime de parceria, a responsabilidade pelos encargos será definida em contrato.

DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 26 O IFRO adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

Art. 27 Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pelo IFRO, sob forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, observarão os limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.

Art. 28 Ao servidor, pesquisador visitante e alunos do IFRO, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFRO com a exploração da criação.

§ 1º A premiação a que se refere esse artigo será de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) das vantagens auferidas pelo IFRO com a exploração do programa de computador (contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida).

§ 2º O(s) criador(es) assinará(ão) documento(s) próprio(s) indicando os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à criação, bem como o percentual da participação de cada um, a fim de se apurar a premiação de que trata o *caput* do artigo.

§ 3º O NIT deverá manifestar-se especificamente sobre as condições e obrigações definidas nos ajustes e os respectivos resguardos dos interesses do IFRO ante a forma como as propriedades intelectuais e seus licenciamentos estão dispostos.

§ 4º A premiação citada no caput não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 5º Os 2/3 restantes serão assim distribuídos: cinquenta por cento para o campus originário da criação, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; os outros cinquenta por cento para o NIT Reitoria, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 6º Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IFRO ou à parte que cabe ao IFRO em contratos com outras instituições.

Art. 29 Quanto aos contratos entre o IFRO e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

Art. 30 As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Fica vedado ao(s) autor(es) apropriar(em)-se, para si ou para outrem, de qualquer material produto ou processo passível de proteção.

Art. 32 Todos os atores envolvidos em pesquisa deverão observar, no mínimo, além desta Instrução Normativa, a [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), a [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), a [Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998](#), a [Instrução Normativa INPI/PR nº 099, de 08 de fevereiro de 2019](#) e o [Manual do Usuário de Programas de Computador](#).

Art. 33 IFRO tem a prerrogativa de ceder seus direitos de titularidade sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada de seu Conselho Superior, desde que previamente justificada e encaminhada pela administração superior do Instituto, após manifestação por escrito do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRO, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 34 Os Termos de Cooperação Técnica visando qualificação de servidores deverão ter cláusula específica sobre propriedade intelectual.

Art. 35 Caberá ao IFRO, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, o IFRO poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou as especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

§ 2º O parecer circunstanciado sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFRO deverá ser emitido pelo NIT e este poderá ter assessoria de consultores ad hoc internos ou externos que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 36 A transferência de tecnologias protegidas ocorrerá através de instrumento próprio a partir de análise do IFRO, realizada pelo NIT.

GILMAR ALVES DE LIMA JÚNIOR

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Apêndice I
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

1. DADOS DO(S) AUTOR(ES) DO PROGRAMA

1.1 Nº DE AUTORES: _____

Autor 1		
CPF:	Nome completo:	
Vínculo com o IFRO:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Autor 2		
CPF:	Nome completo:	
Vínculo com o IFRO:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

1.2 DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Conforme artigo X, § x, os inventores terão direito de no mínimo cinco por cento e máximo um terço caso haja licenciamento com pagamentos de royalties.

Autor	Porcentagem de participação

1.3 JUSTIFICATIVA DA PORCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES (Descrever a contribuição de cada autor na construção e desenvolvimento do programa):

2. DADOS DO(S) TITULAR(ES) DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

2.1 Nº DE TITULARES: _____

Titular 1.

CNPJ: 10.817.343/0001-05

NOME/RAZÃO SOCIAL: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

NOME ABREVIADO: IFRO

ENDEREÇO: Avenida Lauro Sodré, 6500 - Aeroporto

CIDADE: Porto Velho UF: RO PAÍS: Brasil

CEP: 76803-260 TELEFONE: (69) 2182 9611 E-MAIL: nit.reitoria@ifro.edu.br

Titular 2.

CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NOME ABREVIADO:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: PAÍS:

CEP: TELEFONE: E-MAIL:

2.2. CO-TITULARIDADE

Critérios de definição da participação de ganhos

Critérios	Participação de cada instituição		Total
	IFRO	Parceiro	
Conhecimento prévio sobre a tecnologia			
Contribuição intelectual dos partícipes			
Recursos humanos envolvidos			
Contribuição financeira			
Infraestrutura			
Materiais alocados			
Participação Final			

3. DADOS DO PROGRAMA

A data de publicação deverá ser, no mínimo, igual a data de criação.

3.1 Data de publicação (Data em que o programa se tornou acessível ao público):

3.2 Data de criação (Data em que o programa tornou-se capaz de atender plenamente as funções para as quais foi criado):

3.3 Título do programa:

3.3.1 Foi realizada busca para verificar se o título do programa já é utilizado? Em quais bancos de busca? Que palavras-chave foram utilizadas?

3.4 Que problemas o programa de computador resolve ou que vantagens apresenta?

3.5 Linguagem:

3.6 Campo de aplicação:

3.7 Tipo de programa:

3.8 Identificação do algoritmo hash utilizado para a criptografia da informação sigilosa:

3.9 Resumo digital hash:

4. DERIVAÇÃO AUTORIZADA

Obra derivada constitui a criação intelectual nova resultante da transformação da obra originária. Caso o programa de computador objeto do pedido de registro seja derivado de outro, o campo "Derivação Autorizada" deverá ser preenchido com as informações necessárias atinentes ao software que o originou.

4.1 O Registro do Programa é derivado de outro? () Sim () Não

4.1.1 Em caso positivo, indicar as informações abaixo do programa original (Anexar a autorização ao processo):

Título:	
Linguagem:	
Número de registro (caso esteja depositado no INPI):	

Título:	
Linguagem:	
Número de registro (caso esteja depositado no INPI):	

5. CONCORRENTES DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

Indique programas similares ou concorrentes

Programa de computador similar	
Link	
Diferenciais do seu programa em relação ao concorrente	

Programa de computador similar	
Link	
Diferenciais do seu programa em relação ao concorrente	

6. INVESTIMENTOS NA PESQUISA

6.1 O Programa de Computador faz parte de algum projeto/edital institucional?

() Não () Sim. Projeto (anexar ao processo): _____

6.2 O Programa de Computador é resultado de um projeto de parceria envolvendo outra Instituição de Ensino e Pesquisa ou Empresa?

() Não () Sim. Relacione as instituições (anexar acordos ao processo): _____

6.2.1. Em caso positivo, a Instituição ou Empresa foi informada sobre a invenção?

() Não () Sim.

7. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

7.1 Faça um resumo simples para divulgação no Portal do IFRO:

7.2 Descreva mercados e empresas que poderiam ter interesse em conhecer o programa.

7.3 De que forma o(s) autor(es) pode(m) auxiliar o NIT a prospectar potenciais interessados na transferência de tecnologia que se pretende registrar?

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e autênticas. Declaro ainda que:

1. Assumo o compromisso de prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRO, mesmo que não tenha vínculo com a instituição (no presente momento ou futuramente).

2. As informações apresentadas no presente documento são verdadeiras e não infringem direitos de terceiros, bem como de que estou ciente da obrigação de confidencialidade sobre estas.

3. Todos os participantes no desenvolvimento do presente invento foram devidamente relacionados, isentando o Núcleo de Inovação Tecnológica e o IFRO de qualquer responsabilidade por eventual equívoco ou omissão verificado quanto aos autores e originalidade do invento desenvolvido.

4. Estou ciente de que o preenchimento e a entrega do presente formulário não garantem o efetivo registro do programa de computador em questão, cabendo ao NIT, após prévia avaliação, deliberar sobre a

submissão do pedido de registro junto ao INPI;

5. Estou ciente da legislação pertinente à matéria, bem como as normas internas do IFRO relacionadas à propriedade intelectual.

6. Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pela declaração apresentada, firmo a presente.

Município, Ro., ____ de _____ de 202__.

Assinatura do autor
(assinatura eletrônica)

Apêndice II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Considerando o vínculo (permanente ou eventual) entre o (docente, técnico-administrativo, estagiário, bolsista de projetos de pesquisa, discente), doravante designado AUTOR, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, doravante designada IFRO.

O AUTOR entende que, durante seu vínculo com o IFRO, pode gerar ou receber informação confidencial do IFRO e/ou de seus docentes, técnicos-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O AUTOR concorda em não divulgar no meio externo ao IFRO, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não o próprio IFRO, qualquer informação gerada no IFRO que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou pós a obtenção da proteção intelectual.

O AUTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto ou líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O AUTOR se declara ciente e de acordo com os termos da Política de Inovação do IFRO.

Município, Ro., ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) criador(a)*:

Nome:

CPF:

*Para servidores do IFRO a assinatura será eletrônica

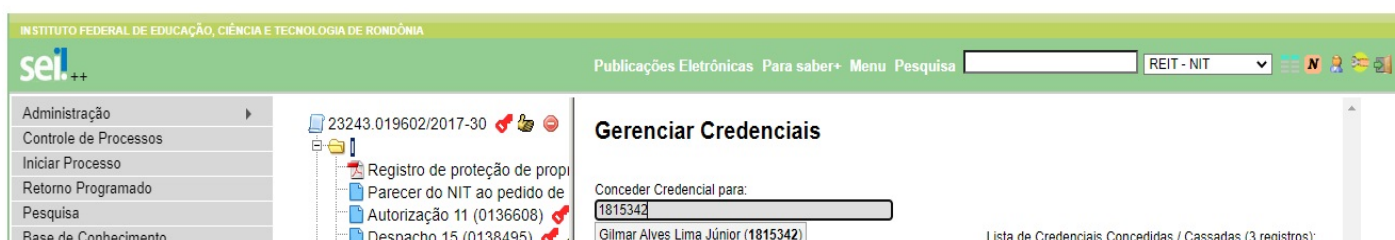
Apêndice III

Fornecendo credenciais de acesso ao processo sigiloso

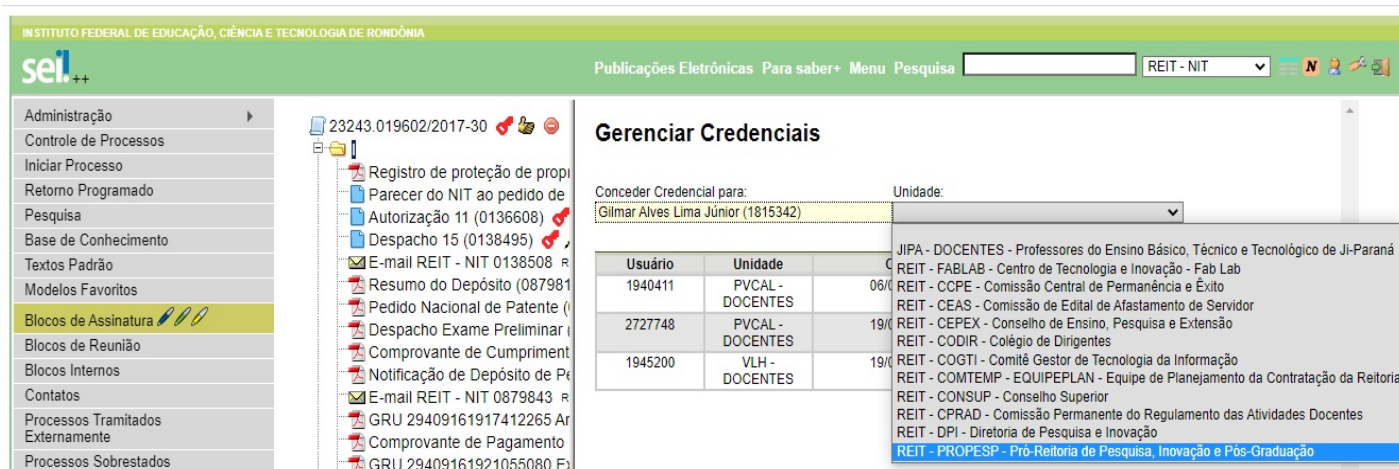
1. Com o processo aberto, clique no ícone Gerenciar Credenciais de Acesso:



2. Preencha o nome ou o SIAPE do servidor que terá acesso ao processo:



3. O sistema listará as unidades às quais o servidor está vinculado. Escolha a unidade relacionada com a atividade que o servidor desempenhará no processo. Para finalizar, clique em Conceder.

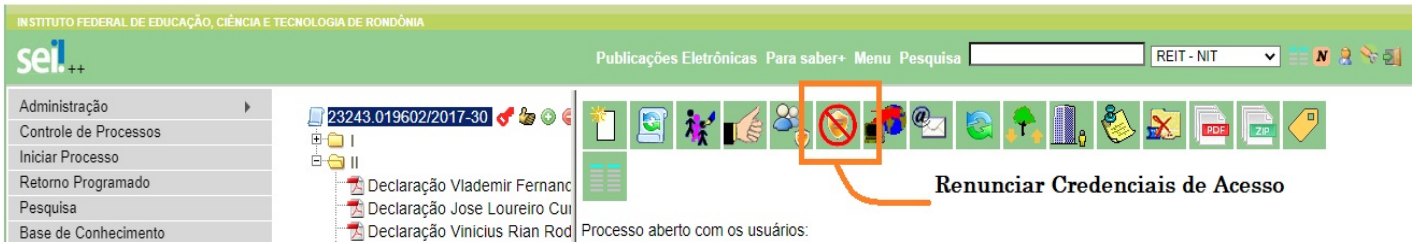


IMPORTANTE: Para acessar o processo sigiloso, o sistema solicitará login e senha.

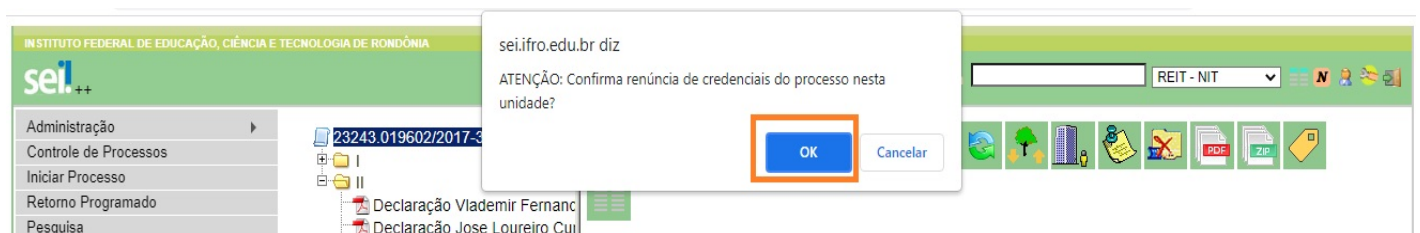
Apêndice IV

Renunciando as credenciais de acesso

1. Com o processo aberto, após finalizar suas atividades no processo, clique no ícone Renunciar Credenciais de Acesso:



2. O sistema abrirá um pop-up para confirmar a renúncia. Clique em OK. O processo não estará mais disponível para você.



Apêndice V

Mapeamento do fluxo de Pedido de Registro de Programa de Computador

Ordem	Atividade	Responsável	Procedimento
1	Apresentação do programa desenvolvido	Autor(es) do programa	1. Abertura do processo “NIT: Registro de Programa de Computador”; 2. Inclusão e preenchimento do Termo de Abertura; 3. Inclusão e preenchimento do “Formulário para Registro de Programa de Computador”; 4. Inclusão dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência) dos autores do programa; 5. Inclusão dos documentos de vínculo dos autores com o IFRO; 6. Inclusão dos documentos referentes ao financiamento do programa (edital de abertura com resultado e prestação de contas); 7. Demais documentos que se fizerem necessários; 8. Dar credencial de acesso ao NIT, ou setor correlato, da unidade.
2	Análise da documentação e emissão de parecer	Responsável pelo NIT da unidade	1. Conferir se o formulário foi devidamente preenchido e se os documentos necessários/solicitados foram apresentados; 2. No caso de o programa ter sido desenvolvido por meio de parceria, verificar se os percentuais de divisão estão justificados; 3. Em caso de concordância, emitir parecer favorável e dar credencial de acesso ao NIT Reitoria; 4. Em caso de discordância, informar/solicitar ao(s) autor(es) a(s) adequação(ões) no processo. Obs.: A devolução ao(s) autor(es) do programa deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias.
3	Análise do processo e procedimentos para registro do programa no INPI	NIT Reitoria	1. Conferir os documentos incluídos no processo; 2. Analisar o parecer emitido pelo NIT ou setor correlato da unidade; 3. Em caso de concordância solicitar autorização para depósito no INPI e dar credencial de acesso ao Reitor; 4. Em caso de discordância informar/solicitar ao NIT ou setor correlato a(s) adequação(ões) no processo. Obs.: A devolução ao NIT ou setor correlato da unidade deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias.
4	Análise do processo e autorização do registro do programa junto ao INPI	Reitor(a)	1. Conferir os documentos incluídos no processo; 2. Em caso de concordância, autorizar o NIT Reitoria a fazer o registro junto ao INPI; 3. Em caso de discordância, informar/solicitar ao NIT Reitoria a(s) adequação(ões) no processo. Obs.: A devolução ao NIT deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias.
5	Juntada de documentos para solicitação de Registro junto ao INPI	NIT Reitoria	1. Solicitar ao(s) autor(es) o código-fonte para guarda; 2. Emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU no site do INPI e encaminhar, em processo próprio, a GRU à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF para pagamento; 3. Emitir a Declaração de Veracidade – DV no site do INPI e encaminhar, por correspondência eletrônica, à Pró-Reitoria de Administração – PROAD para assinatura com o e-CNPJ.
5.1	Aguardar documentos para registro	NIT Reitoria	Documentos a serem recebidos: 1. (DOF) Comprovante de pagamento da GRU; 2. (PROAD) DV assinada com e-CNPJ; 3. (Autor) Código-fonte. Obs.: A GRU, o comprovante de pagamento da GRU e a DV devem ser anexados ao processo.
6	Solicitação e acompanhamento do pedido	NIT Reitoria	1. Preencher a solicitação de registro no e-Software do INPI; 2. Acompanhar a Revista de Propriedade Industrial – RPI e verificar a expedição do Certificado de Registro de Programa de Computador; 3. Anexar ao processo a RPI de publicação do Certificado de Registro; 4. Anexar ao processo o Certificado de Registro;

5. Encerrar o processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 07/10/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389781** e o código CRC **E1095E04**.

Referência: Processo nº 23243.010683/2021-99

SEI nº 1389781